

# Direito Agrário



## Terrenos de Marinha

# 1. INTRODUÇÃO: NATUREZA E ORIGEM DOS TERRENOS DE MARINHA

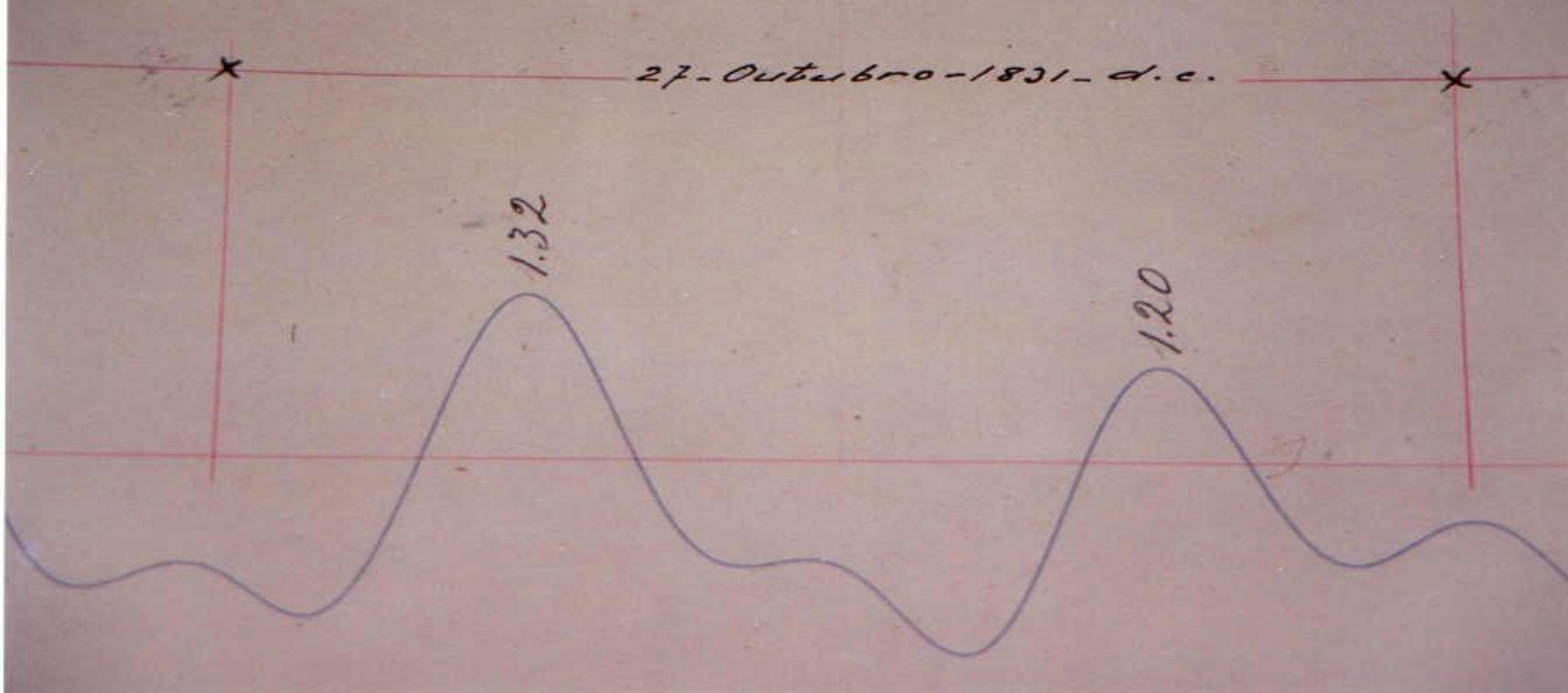
O instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos tem origem na Ordem Régia de 04/02/1557, que estabeleceu um Regulamento p/uso das lezírias, com a finalidade de *"assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas"* (Leivas, 1977).

- **JAN/1808: Chegada da família Real ao Brasil. Abertura dos portos brasileiros às nações amigas > Aumento do fluxo dos navios estrangeiros > melhoramentos dos portos.**
- **Ordem Régia de 18/11/1818: faixa territorial de 15 braças craveiras contadas para o lado de terra a partir da *"borda do mar nas marés de águas vivas"* (Oliveira, 1966).**
- **Em 14/11/1832 – Art. 4º : " ... contadas desde o ponto a que chega o preamar médio de 1831" (Oliveira, 1966).**

**FOTOGRAFIA DO MAREGRAMA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, RJ, REFERENTE AO ANO DE 1831, GUARDADO NO "ESPAÇO DA MEMÓRIA HISTÓRICA" DA DHN. O REGISTRO COMPLETO ESTÁ CONTIDO EM UM FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 0,38cm DE LARGURA POR 65m DE COMPRIMENTO.**



**FOTOGRAFIA DE UM TRECHO DO MAREGRAMA PORTO DO RIO DE JANEIRO, RJ, REFERENTE AO ANO DE 1831, MOSTRANDO EM DETALHE O REGISTRO DO DIA 27/10/1831, COM ANOTAÇÕES:**



## 2) O QUE SÃO TERRENOS DE MARINHA?

**Decreto-Lei Nº 9.760, de 05 de setembro de 1946:**

**“Art.2º - São terrenos de marinha, em uma profundidade de trinta e três metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição da Linha da Preamar Média - LPM de 1831:**

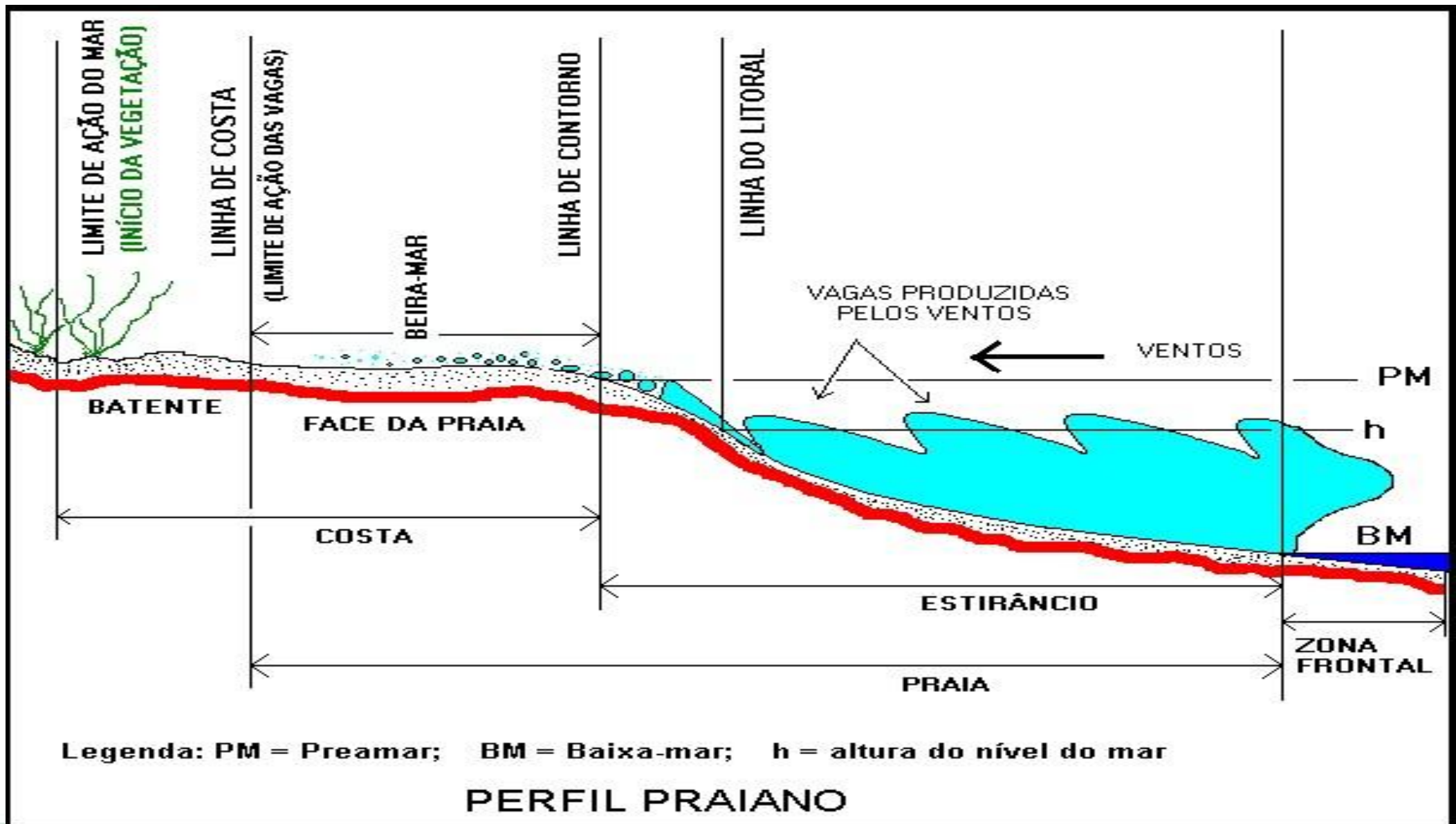
**a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;**

**b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.**

**Parágrafo - único. Para esse efeito, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 cm, pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano”.**

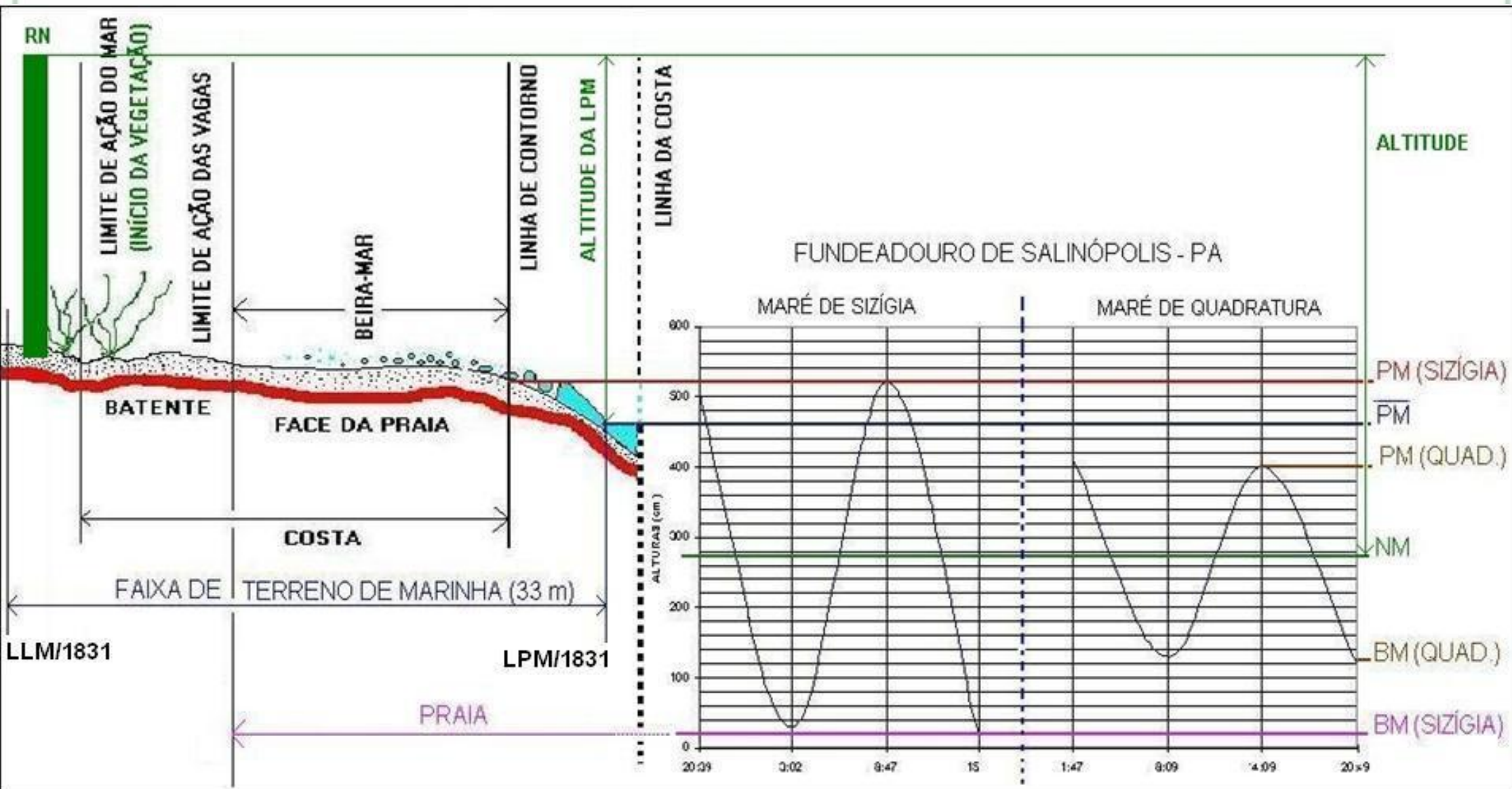
# Geomorfologia Litorânea

## Nomenclatura das feições costeiras



# 3) COMO DEVERÃO SER LOCALIZADOS E DEMARCADOS OS TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS?

REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DA CARACTERIZAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, SEGUNDO O DECRETO-LEI Nº 9.760/1946 (ART. 3º):



## Domínio das Margens de Rios, Lagoas e Lagunas

### - Situados fora do alcance das marés

Desde 1934, com a edição do Código de Águas, as margens dos rios não são passíveis de parcelamento e edificação. As margens eram designadas como "terrenos reservados", e tratados nos artigos 14 e 31 do Código de Águas. Os terrenos reservados tiveram sua denominação alterada para "**terrenos marginais**" pelo Decreto-lei 9.760/46 (Pompeu, 1988). Esse Decreto-lei, através de seu artigo 4º, define como "terrenos marginais" os "que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 metros para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias".

Segundo Meirelles (1990), terrenos reservados são as faixas de terras particulares, marginais aos rios, lagoas, lagunas e canais públicos, na largura de 15 metros, oneradas como servidão de trânsito, instituída pelo art. 39 da Lei Imperial 1.507 de 26/09/1897, revigorada pelos arts. 11, 12 e 14 do Decreto Federal 24.643 de 10/07/34 (Código de Águas).



## **TERRENOS ACRESCIDOS**

Art. 3 - São terrenos acrescidos de marinha os que tiverem se formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha” .